



CONTRATO Nº 29/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A O INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.987.656/0001-02, com sede na Rua do Curtume, n.º 745, Bloco F, Lapa, Paulo/SP – CEP: 05.065-0001, representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, senhor **Mauricio Araujo de Sousa**, RG n.º 2.282.270 SSP/SP e CPF n.º 323.474.308-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização deste Tribunal de Contas contida dos autos do TC-A 9.976/026/16 e ratificação pelo E. Plenário na sessão de 04/05/2016, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1-Elaboração do projeto **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, que será desenvolvido com conteúdo sobre as atividades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas neste ajuste, bem como na Proposta Comercial de 22/03/2016, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Ordem de Serviço GP Nº. 02/2001
- b) Anexo II - Resolução nº. 5/93
- c) Anexo III - A proposta comercial de 22 de março de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A **CONTRATADA** será a responsável pela coordenação pedagógica, coordenação do projeto, consultoria técnica, conteúdo, pesquisa, autoria, desenvolvimento, criação, roteiro, desenho, letra, arte-final, acabamento, cor, revisão, programação visual, digitalização, acompanhamento gráfico, gestão e administração da produção das artes-finais da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**.

2.3- Caberá à **CONTRATADA** toda a criação da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, responsabilizando-se pela contratação, pagamento e desempenho dos profissionais especializados que se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes a este instrumento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, como também, pelo desempenho de possíveis voluntários interessados em colaborar com a criação da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**.

2.4- A **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, criada pela **CONTRATADA**, deverá ser impressa nas seguintes especificações gráficas:

04 Capas / 16 Páginas

Formato Aberto: 27cm X 19cm

Formato Fechado: 13,5cm X 19cm

Cores: 4 X 4

Papel Capa e Miolo: Couchê Brilho 115gr

Acabamento: Refile, Dobra e 2 Grampos.

2.5- Caberá à **CONTRATANTE**, a terceirização da impressão da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, bem como a produção das provas.

2.6- Toda a impressão da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, deverá ser acompanhada por um profissional indicado pela **CONTRATADA** que dará sua aprovação final.

2.7- A **CONTRATANTE** deverá comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência, sobre cada tiragem a ser impressa da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**.

2.8- A **CONTRATANTE** não poderá alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas. Também não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva da **CONTRATADA** por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo autor Mauricio Araujo de Sousa, em instrumento próprio.

2.9- Nada neste instrumento poderá levar ao entendimento de que tenha havido qualquer forma de cessão total de Direitos Autorais da **CONTRATADA**, que continua pleno titular desses direitos.

2.10- A logomarca da **CONTRATADA** fará parte integrante da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**.

2.11- A logomarca do **CONTRATANTE** será mantida na quarta capa da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, durante o período de vigência deste instrumento.

2.12 - A **CONTRATANTE** poderá imprimir até **300.000 (trezentos mil)** exemplares da **REVISTA Faça (a sua) parte!**.

2.13- A **CONTRATANTE** compromete-se a enviar para a **CONTRATADA**, 2% (dois) de cada tiragem da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, para que façam parte de seu acervo.

2.14- Fica desde já acordado que a **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!** será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

distribuída gratuitamente, sendo vedada sua utilização com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

2.15- A divulgação da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!** poderá ser realizada através das assessorias de imprensa das duas entidades, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em todos os veículos de comunicação, sendo obrigatória para ambas dar conhecimento entre si sobre todas as matérias divulgadas.

2.16- Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou conjunta.

2.17- A contratação de serviços terceirizados por uma das partes em razão da **REVISTA ESPECIAL – Faça (a sua) parte!**, não obriga nem co-responsabiliza a outra.

2.18- Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária a este instrumento, deverá ser formalizada através de aditivos, sendo que o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita.

2.19- A Comissão de Fiscalização emitirá **Autorização para Início dos Serviços**, em até 5 dias da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial;

2.20- Em até 15 dias contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato o roteiro a ser seguido na elaboração do projeto;

2.21- A Comissão terá até 10 (dez) dias úteis para apreciação e aprovação ou solicitação de alteração no roteiro;

2.21.1- Caso seja solicitada qualquer alteração no roteiro, o prazo para realização desta será de até 05 (cinco) dias úteis e o prazo para aprovação terá sua contagem reiniciada.

2.22- O prazo de elaboração do projeto **REVISTA Faça (a sua) parte!**, conforme proposta anexa a este Instrumento, será de **60 dias úteis** após a aprovação do roteiro pela **CONTRATANTE**.

2.23- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

2.24- Após a entrega do projeto pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** realizará uma avaliação, devendo emitir, em até 10 dias úteis, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO

3.1- Os recursos necessários para a criação da **REVISTA ESPECIAL**, que envolvem coordenação pedagógica, coordenação de projeto, consultoria técnica, conteúdo, pesquisa, autoria, desenvolvimento, criação, roteiro, desenho, letra, arte-final, acabamento, cor, revisão, programação visual, digitalização, acompanhamento gráfico, gestão, administração geral e fundo de projetos, foram avaliados pela **CONTRATADA** em **R\$ 46.940,00** (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

3.2- Conforme, Capítulo XII, art. 55 do Regulamento Interno do Instituto Cultural Mauricio de Sousa, a contrapartida em projetos criados pelo Instituto que necessitem de recursos financeiros externos para sua implantação será feita por meio da cessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de direitos autorais. Sendo assim, a **CONTRATADA** cede os direitos de uso, avaliados em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.83.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Após a emissão do Termo de Recebimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, em até 05 dias úteis, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados.

4.2- O pagamento será efetuado, em parcela única, em até **15** (quinze) **dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se com o término do prazo estipulado para a cessão de direitos de uso, conforme especificado na Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 6.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.5- Designar por escrito, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.7- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.8- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.10- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5-A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

9.1- Os representantes legais qualificados neste instrumento, declaram sob as penas da lei civil e penal brasileiras, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este contrato e que não estão impedidos de exercerem a administração das referidas sociedades perante terceiros.

9.2- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

16 MAI 2016

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Mauricio Araujo de Sousa
Representante Legal
INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA

Testemunhas:


Nome: Aurelio m Cordia
RG nº.: 18540963-5


Nome: Valquensir Fayano Junior
RG nº.: 26.229.802-7


Valquensir Fayano Junior
OAB/SP n.º 61.492



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



Valquensir Fayano Junior
OAB/SP n.º 91.492



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

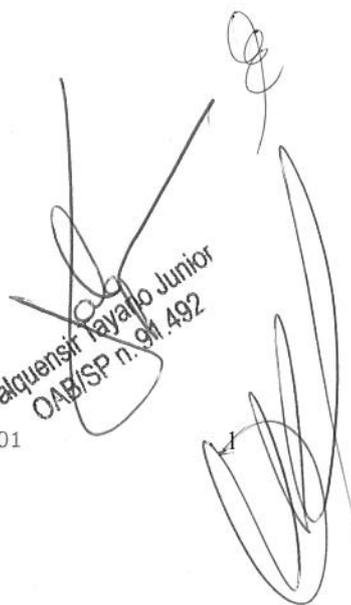
Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

Valquerimar Fayano Junior
OAB/SP n. 91.492

PROJETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



Valquensir Fayalho Junior
OAB/SP n.º 492

São Paulo, 22 de março de 2016.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Att.: Bibiana Helena Freitas de Camargo

Prezada,

Estamos encaminhando proposta de orçamento referente a criação de uma **Revista Especial**, que serão desenvolvidos com conteúdo sobre as atividades do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo.

Peças:

- História em Quadrinhos

04 Capas / 16 Páginas
Formato Aberto: 27cm X 19cm
Formato Fechado: 13,5cm X 19cm
Cores: 4 X 4
Papel Capa e miolo: Couchê Brilho 115gr
Acabamento: Refile, Dobra e 2 Grampos.

Orçamento

Os recursos necessários para a criação do projeto que envolvem, a princípio:

Produção – HQ / Animação

- Supervisão geral
- Direção Geral
- Coordenação Geral
- Assessoria Jurídica
- Roteiro
- Direção de Arte
- Redação e Revisão
- Coordenação de Artes e Colorização
- Desenho
- Arte-Final
- Letras
- Designer Gráfico
- Coordenação de Computação Gráfica
- Equipe de Audiovisual Animação
- Administração Geral
- Gestão do Programa

Foram avaliados em **R\$ 46.940,00** (quarenta e seis novecentos e quarenta reais).

Os Direitos Autorais foram avaliados em **R\$ 150.000,00** (cento de cinquenta mil reais), pelo período de vigência do instrumento a ser firmado.

Valor total do projeto: **R\$ 196,940,00** (cento e noventa e seis novecentos e quarenta reais).

(A lista de profissionais e custos fixos operacionais acima poderão sofrer alterações conforme da necessidade do projeto.)

Parceria:

CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E CUSTO DE CRIAÇÃO

Conforme, Capítulo XII, art. 55 do Regulamento Interno do Instituto Cultural Mauricio de Sousa, a contrapartida em projetos criados pelo **INSTITUTO** que necessitem de recursos financeiros externos para sua implantação será feita por meio da cessão de direitos autorais. Sendo assim, o **INSTITUTO** cede os direitos de uso, avaliados em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do instrumento a ser firmado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A fim de viabilizar a realização da presente parceria, o Instituto Cultural Mauricio de Sousa ajustou os custos diretamente com os profissionais especializados na criação. Deste citado ajuste resultou o valor final do **PROJETO**, ora estabelecido em **R\$ 46.940,00** (quarenta e seis novecentos e quarenta reais), com validade para 60 dias.

O valor acima é de caráter excepcional, cujo objetivo é viabilizar a realização do projeto e a parceria entre as entidades envolvidas.

Prazo para execução:

- Revista Especial – 60 dias úteis após aprovação do roteiro.

Atenciosamente,



INSTITUTO MAURICIO DE SOUSA

www.institutomauriciodesousa.org.br

Evelyn Cardia

Coordenadora de Projetos

evelyn@institutomauriciodesousa.org.br

(11) 3613 5152

(11) 3617 3713




Valquensir Layano Junior
OAB/SP n. 91.492